

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2023

### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SOCIOEDUCATIVA MERCEDÁRIA-COLÉGIO SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situado na Rua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 – Centro, em Santo Antônio de Jesus-BA, CNPJ: nº 15.157.837/0004-69.** Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, as partes acima qualificadas têm justo e contratado, sob a égide dos arts. 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173, § 4º; 206, incisos I, II, III, VII e 209, todos da Constituição Federal; arts. 104, 166, 186, 187, 206, §5º, 304, 308, 389, 391, 394 e ss, 404, 406, 408, 409, 412, 417 e ss, 421, 427, 475, 476, 478, 593 e seguintes, 818 e seguintes, 840 e 842 do Código Civil Brasileiro; das Leis nºs 8.069, de 13.07.90; 8.078, de 11.09.90; 9.394, de 20.12.96; 9.870, de 23.11.99; c/c a Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.2001, o que segue, mediante as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Contratada, Colégio Santo Antônio de Jesus, cuja mantenedora é a ASEM – Associação Socioeducativa Mercedária, prestará serviços educacionais, no ano letivo de 2023, ao aluno indicado pelo(s) Contratante(s) como beneficiário, correspondente ao ministério de ensino e demais atividades escolares, pertinentes ao curso, ano/série e turno em que este se matricular, como estampa o Requerimento de Matrícula apenso, que a este instrumento integra, tudo em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino, incluindo a Lei nº 9.394/96, o Calendário Escolar, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico da Contratada, elaborado à luz da fé cristã e inspirado nas diretrizes e orientações da Igreja Católica e da Congregação das Irmãs Mercedárias Missionárias do Brasil, de cujo texto o(s) Contratante(s), neste ato, declara(m) ter lido e aceitado previamente este Contrato com as cláusulas constantes após as suas assinaturas e que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento, como se aqui transcrito fosse.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada é Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, sendo o Ensino Fundamental reconhecido pela Resolução do C.E.E. nº 1.305/84 – Parecer 048/84 – Diário Oficial – 15/05/84; o Ensino Médio reconhecido pela Resolução do C.E.E. nº 33/2004 – Parecer 75/2004, Diário Oficial – 02/04/2004; e a Educação Infantil reconhecida pelo Conselho Municipal de Educação, Resolução nº 01/2009, Diário Oficial de 09/11/2009. Tem sua proposta educacional orientada com fundamento básico em oferecer à comunidade educação de qualidade, contando, para isto, com instalações adequadas, quadro de profissionais qualificados, além de equipamentos e material de ensino de uso coletivo, necessários ao bom desempenho das atividades educacionais, incluindo plataforma adequada às aulas telepresenciais, quando forem necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em situações excepcionais, como no caso de calamidade pública decorrente de emergência na área de saúde, e de forma temporária e com indicação das autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, as aulas poderão ser ministradas por meio de plataformas virtuais, sem a necessária redução do valor da anuidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O aluno beneficiário deste Contrato deverá observar os princípios e condutas éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de convivência coletivas, presentes no **Manual de Convivência do Aluno**, bem como ficará subordinado às normas do Regimento Escolar da Contratada, à Lei 9.394/96 e a toda a legislação vigente, os quais constituem partes integrantes deste instrumento contratual, colocados à disposição do Contratante que, NESTE ATO, DECLARA TER TOMADO CONHECIMENTO DAS NORMAS REFERIDAS, ACEITANDO-AS INTEGRALMENTE E OBRIGANDO-SE PELO FIEL CUMPRIMENTO DAS MESMAS.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O ensino a que se refere esta cláusula **COMPREENDE O OBRIGATORIAMENTE PRESTADO A TODA TURMA E ANO/SÉRIE**, excluindo-se os de caráter facultativo prestados de forma individual ou em grupo; contudo, as Instituições de Ensino poderão determinar a participação dos alunos em um revezamento de frequência das atividades escolares, em razão dos Protocolos de Segurança (distanciamento social), podendo os mesmos virem a não frequentar essas atividades, presencialmente, em todos os dias letivos da semana.

*M. S. Oliveira*

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os serviços da Contratada poderão também ser suspensos, por motivos de força maior, tais como calamidades, epidemias, caso fortuito, distúrbios e outros fatos de reconhecida gravidade, que representem ameaça à integridade física e emocional do aluno beneficiário e/ou dos profissionais pertencentes ao corpo de colaboradores da Contratada, sem a necessária redução do valor da anuidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS**

São de exclusiva competência e responsabilidade da Contratada o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do(s) Contratante(s).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As aulas, avaliações e testes serão ministrados nas salas de aula ou em locais e horários que a Contratada indicar, tendo em vista a natureza de conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É de responsabilidade do(s) Contratante(s) tomar conhecimento do Calendário Escolar do ano letivo, entregue pela Contratada no ato da matrícula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Calendário Escolar poderá ser alterado, a critério da Contratada ou por motivo de força maior, respeitando-se, para tanto, os limites mínimos previstos em lei, comunicando a alteração ao Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Obriga(m)-se o(s) Contratante(s) a adquirir o material de uso individual, exigido pela Contratada, necessário ao acompanhamento das atividades educacionais pelo aluno, cuja lista lhe é entregue no ato da assinatura do presente Contrato, até 08 (oito) dias antes do início do ano letivo, bem assim fazê-lo cumprir o calendário escolar e os horários estabelecidos. Por igual, todos os ônus advindos de faltas às aulas ensejadas pelo aluno, inclusive decorrentes de razões disciplinares, são de responsabilidade do(s) Contratante(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – O ALUNO/CONTRATANTE declara estar ciente de que a INSTITUIÇÃO/CONTRATADA celebrou instrumento particular de convênio educacional com empresa de Programa Bilíngue, oferecendo um programa de ensino de Inglês como segundo idioma, o qual proporciona imersão na língua inglesa, utilizando materiais didáticos, paradidáticos e concretos desenvolvidos especialmente para garantir um aprendizado efetivo e diferenciado do inglês para crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 8º ano).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O ALUNO/CONTRATANTE, através deste ato, declara estar ciente de que a INSTITUIÇÃO/CONTRATADA celebrou instrumento particular de fornecimento de material didático com o “Sistema COC de Ensino” (para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e o Ensino Médio) e com a “Geekie Desenvolvimento de Software S.A.” (para o Ensino Fundamental – Anos Finais), o qual não estabelece qualquer solidariedade, vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as partes, ficando sob única e total responsabilidade da INSTITUIÇÃO/CONTRATADA o cumprimento das obrigações ora assumidas perante o ALUNO/CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na hipótese do não cumprimento do disposto no parágrafo quarto desta cláusula, dentro do prazo nela assinalado, será emitido título de crédito no valor correspondente ao material didático-pedagógico solicitado, constante da lista de material escolar.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Obrigam-se o(s) contratante(s) a fornecer, no ato da matrícula, todos os documentos requeridos para sua efetivação.

**PARÁGRAFO NONO** – O presente Contrato não inclui os serviços especiais de: recuperação, reforço, recuperação paralela, dependência, adaptação, segunda chamada, exames especiais ou substitutivos, reciclagem, cursos opcionais, cursos de férias, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como aulas de campo, uniformes, alimentação e material didático, de arte e de uso individual obrigatório, acompanhamento psicológico, cursos livres de balé e karatê, vôlei, capoeira, futsal, ginástica rítmica, dança, teatro, arte e educação musical,

apostilas e livros, bem como fornecimento de segunda ou seguintes vias e documentos escolares, todos podendo ser objeto de ajuste à parte, conforme disponibilidade e interesse da Contratada

Os serviços de RECUPERAÇÃO, SEGUNDA CHAMADA e SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS terão os valores abaixo especificados:

- a) **Recuperação, reforço, dependência e adaptação** – será objeto de contrato à parte, sendo o valor cobrado por disciplina/professor e fixado à época da prestação de serviços, através de levantamento de custos, limitando-se a 40% da parcela da anuidade escolar vigente, à época da opção pelos estudos de recuperação.
- b) **Segunda chamada, exames especiais** – o valor, por disciplina/professor, corresponde a 10% da parcela vigente à época da prestação do serviço. Ressalte-se o fato que esse valor será cobrado por professor, mesmo nos casos em que dois ou mais professores ministrem aulas da mesma disciplina, para a mesma turma.
- c) **Regularização de Segunda Chamada** – atestado médico e/ou outros documentos com a finalidade de justificar a falta do aluno à avaliação, qualquer que seja, após apreciação da justificativa pela Direção da escola, poderá possibilitar ao aluno realizar uma 2ª chamada, porém, não o isenta da referida taxa correspondente, conforme previsto na letra "b" acima.
- d) **Segunda via de documentos** – o valor por cada documento solicitado é o equivalente a 5% sobre a parcela vigente à época do serviço.
- e) Os preços dos **serviços e atividades extraordinárias**, de cunho facultativo, serão fixados pela CONTRATADA na ocasião da sua ocorrência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não estão inclusos neste Contrato equipamentos de proteção individual – EPI's, a exemplo de máscara, sendo de responsabilidade do Contratante a aquisição e o uso obrigatório pelo aluno, em conformidade com os protocolos sanitários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É incumbência do Contratante, no ato da matrícula, indicar responsável que deverá buscar, imediatamente, o estudante em casos especiais de saúde ou outras urgências, quando informado pela Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Obriga-se, o Contratante, no ato da matrícula, a indicar e autorizar, por escrito, o médico, clínica ou hospital aos quais, preferencialmente, deverá ser encaminhado o aluno, em caso de emergência, responsabilizando-se pelas despesas que houver pelo deslocamento e atendimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caso não haja indicação ou o aluno não possua plano de saúde, este será encaminhado para atendimento no Serviço Único de Saúde – SUS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A Contratada não se responsabilizará pela existência de vaga hospitalar ou qualquer outra condição de atendimento médico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O(s) Contratante(s) obriga(m)-se a ressarcir ou indenizar quaisquer danos e prejuízos que o aluno venha a causar, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da Contratada: prédio, muros, salas, área de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens corpóreos e/ou incorpóreos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O(s) Contratante(s) se responsabiliza(m), cada um de *per si*, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A Contratada poderá exigir relatórios de atendimento de saúde necessários ao desenvolvimento dos alunos com deficiência física, sensorial e/ou intelectual, ficando incumbido o Contratante de fornecê-los sempre que solicitado pela escola, sob pena de caracterizar negligência, omissão ou outras violações ao dever de assistência previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, autorizando a Contratada a comunicar tal omissão ao Conselho Tutelar e demais instituições de proteção ao menor, para adoção das medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada incentivará práticas pedagógicas inclusivas na comunidade escolar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis legais e em casos de abandono recorrente ou negligência, o fato será registrado perante o Conselho Tutelar e as demais autoridades competentes, para adoção das medidas previstas no Art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Registrada pela Instituição de Ensino a infrequência escolar e/ou a quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do permitido em lei, serão notificadas as autoridades competentes para os devidos encaminhamentos, conforme estabelecido pela Lei nº 13.803/2019.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica obrigada a apresentação, por parte dos pais e responsáveis, da carteira de vacinação de crianças e adolescentes (até dezoito anos de idade) atualizada, conforme o Calendário Nacional de vacinação, estabelecido pela Portaria MS nº 1.498/2013, e em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado e do Município, sempre que requerida pela Instituição de Ensino, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis, conforme estatui a Lei nº 8.069/90 e a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contratante compromete-se a não encaminhar para a escola o aluno beneficiário quando estiver apresentando sintomas suspeitos da COVID-19, devendo informar à Contratada dessa suspeita, assim que tiver ciência. Compromete-se, ainda, a informar imediatamente à Contratada sobre qualquer caso suspeito ou confirmado na família ou em pessoas de convívio direto, não podendo encaminhar o aluno beneficiário às instalações escolares até que termine o período de resguardo/quarentena. Em ambos os casos, o Contratante deverá apresentar à Contratada declaração médica, comprovando a ausência de perigo de contágio.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nas hipóteses do parágrafo acima ou caso o Contratante declare formalmente/obrigatoriamente que o aluno beneficiário pertence ao grupo de risco, o aluno será automaticamente inserido nas atividades pedagógicas em formato remoto, até que esteja apto para retornar às atividades presenciais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Contratante ou responsável legal deverá informar, bem como solicitar por escrito, tratamento excepcional de regime de exercícios domiciliares, quando o ALUNO BENEFICIÁRIO for acometido de congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições que impossibilitem seu comparecimento às aulas e estejam inseridas no Decreto Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do aluno beneficiário obriga-se a comparecer ao Estabelecimento de Ensino da Contratada para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias.

**PARÁGRAFO NONO** – Para os casos de pais separados, divorciados ou em processo de separação, serão aplicadas as mesmas regras, obrigações e disposições contratuais e pedagógicas conferidas a todos os demais pais, não havendo, portanto, nenhuma distinção ou diferenciação em razão de estado civil. A exceção ao disposto neste parágrafo somente ocorrerá mediante apresentação de decisão judicial que determine tratamento ou obrigação diversa, hipótese que o responsável legal deverá comunicar, por escrito e previamente, à Instituição de Ensino, bem como apresentar cópia da decisão judicial nesse sentido. O disposto nesta cláusula aplica-se também às restrições ou concessões de direitos e obrigações provenientes da guarda, provisória ou definitiva, unilateral, compartilhada ou alternada, ocasião em que a Instituição de Ensino deverá ser imediatamente comunicada, sob pena de isenção de responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO AO SERVIÇO PRESTADO PELA CONTRATADA**

Em contraprestação à execução dos serviços educacionais, o(s) Contratante(s) deverão pagar à Contratada a anuidade, cujo valor e forma de pagamento estão estabelecidos no Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação, nos termos da Lei nº 9.870/99. A anuidade é fixada de acordo com planilha de custos, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da Instituição de Ensino, isto na forma da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A referenciada anuidade escolar será paga em (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujos valores, conforme planilha de custos, na forma da lei, neste ato, o(s) Contratante(s), já informado(s) das condições, aceitam. Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados no Banco do Brasil, em qualquer outra Instituição Bancária e ainda, em caso de preferência, nas casas lotéricas, até o dia cinco (05) de cada mês. A quitação da primeira parcela da anuidade escolar deverá ser feita integralmente, precedendo os atos da matrícula e da assinatura dos respectivos Requerimento e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devendo ser apresentado o comprovante de quitação da referida parcela para a efetivação da matrícula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratada não receberá pagamento com cheque para quitação das parcelas da anuidade escolar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor da contraprestação pactuado somente poderá ser reajustado por força de lei, ou, ocorrendo profunda mudança da política econômica do país, venham as autoridades competentes reconhecer a necessidade de restabelecer o equilíbrio financeiro contratual, mantendo-se, destarte, os valores constantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de discussão administrativa ou judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, o Contratante obriga-se a pagar o valor referido nesta cláusula até decisão final.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo atraso no pagamento das parcelas da anuidade, o(s) Contratante(s) arcará(ão), ainda, com os seguintes acréscimos:

I – de 2% (dois por cento) do principal com multa;

II – após o quinto dia do mês, por dia de atraso, além da multa, são computados desde a data de vencimento prevista na cláusula IV, parágrafo primeiro, juros de 0,03% (três centésimos por cento);

III – o acréscimo de juros terá o limite de 24% (vinte e quatro por cento), não mais crescendo em cada período de 12 (doze) meses, correspondentes ao dobro da taxa legal (Dec. nº 26.626/1933, Art. 1º OC, Art. 406; CTN, Art. 161, Inciso J);

IV – quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, antes do cálculo e aplicação da multa e dos juros, o valor principal será corrigido pelo INPC/IBGE ou, na sua falta, desconhecimento ou não publicação, por outro índice oficial de inflação, acumulado desde a data de vencimento da parcela (este percentual pode ser facilmente encontrado na Internet, nas páginas de economia dos principais jornais do país).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os boletos de pagamento das parcelas da anuidade escolar 2023 têm validade de 59 (cinquenta e nove) dias corridos após o vencimento. Após esse prazo, o Contratante deverá solicitar à Contratada a emissão de novo(s) boleto(s), tendo o Contratante que arcar com os custos de manutenção e baixa do(s) referido(s) boleto(s) cancelado(s). O Contratante ainda arcará com os custos decorrentes de solicitação de mudança de responsável financeiro, pedido de cancelamento de boletos de segunda chamada ou quaisquer outras alterações que gerem custos adicionais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Havendo atraso de 90 dias no pagamento da parcela da anuidade escolar avençada, o Contratante autoriza a Contratada a emitir o título de crédito cabível, reservando-se o direito de promover a inscrição do título junto ao cartório de protesto de títulos competente, registro junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), inclusão do nome do devedor no cadastro do SERASA, encaminhamento para escritório de advocacia para que se promova a cobrança pelos meios legais, judiciais ou extrajudiciais, entre outras medidas eventualmente cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O Contratante disponibiliza e autoriza para o fim específico, desde já, a Contratada a enviar comunicados por carta, e-mail, celular e SMS, lembrando a disponibilização do boleto no Portal, informando sobre o vencimento de parcelas ou a existência de débito.

**PARÁGRAFO NONO** – Convencionam as partes contratantes que as despesas efetuadas para a cobrança judicial ou extrajudicial das parcelas da anuidade escolar em atraso, nestas incluindo-se custos judiciais, taxas cartorárias, honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento), entre outros, correrão às expensas do devedor/contratante, cabendo igual direito ao contratante, na forma da lei.



**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A Contratada, com base no disposto no Art. 5º, da Lei 9870/99, Artigos 206, § 5º, inciso “I”, art. 476 e 477 do Código Civil, e demais disposições legais aplicáveis a este Contrato, reserva-se o direito de não renovar a matrícula de alunos cujos pais ou responsáveis infringiram qualquer cláusula deste Contrato, principalmente daqueles que estiverem em débito, no todo ou em parte, com as obrigações financeiras relativas à anuidade escolar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A não utilização, por parte da Contratada, de seus direitos, inclusive pela via judicial, fica de logo entendido tão somente como mera liberalidade, não importando em novação da dívida, tampouco, renúncia de direito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O(s) Contratante(s) se responsabiliza(m), cada um de *per si*, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

A prestação dos serviços educacionais, objeto deste Contrato, tem o seu início desde a organização do conteúdo pedagógico programático, planejamento, desenvolvimento e seleção e contratação de professores; e o seu término no último dia letivo, previsto no Calendário Escolar, exceto no caso de encerramento das atividades do Contrato, quando então o presente Contrato estará resiliado, sem qualquer obrigação de uma parte indenizar a outra. Assim, o valor das parcelas não corresponde aos serviços efetivamente prestados no mês de competência, e sim ao valor médio mensal da anuidade escolar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Desse modo, a primeira parcela deverá ser paga no ato da matrícula; a segunda, vencível no dia 05 (cinco) de fevereiro de 2023; e as demais sucessivamente, no mesmo dia dos meses subsequentes, salvo acordo específico, individual das partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A primeira parcela será paga no ato da matrícula, sendo imprescindível sua quitação para a celebração e confirmação do presente Contrato e da matrícula, tendo o caráter de sinal e princípio de pagamento, razão pela qual não será devolvida no todo, em caso de desistência pelo(s) Contratante(s), conforme previsto nos arts. 417 a 420 do Código Civil, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Observado o prazo de tolerância previsto neste Contrato, não será iniciada a prestação dos serviços do ano ou período escolar do aluno enquanto o Contratante não estiver em dia com o pagamento das parcelas vencidas até a data em que começar o ano letivo (art. 476, Código Civil). A confirmação do Contrato, o registro de frequência e a participação do aluno em atividades escolares dependem do cumprimento do disposto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A matrícula e o Contrato só se efetivam com a assinatura deste instrumento contratual pelas partes, podendo a escola recusá-lo, se o aluno não satisfizer as exigências aplicáveis da legislação de ensino, o previsto neste Contrato ou se o responsável for inadimplente com parcelas ou débitos de ano anterior, inclusive a relativa documentação escolar, observado ainda o previsto na Cláusula Quinta e seu parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A anuidade poderá ser dividida em tantas parcelas mensais iguais quantos forem os meses ou fração de mês a decorrer da data de matrícula até 05 (cinco) de dezembro de 2023, conforme disposição da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Eventuais bônus e/ou descontos concedidos ao(s) Contratante(s) são mera liberalidade da Contratada, sendo válidos apenas para pagamentos antes do prazo de vencimento, e incidem sobre o valor fixado da anuidade, explicitado acima.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quando o aluno se transferir para o Estabelecimento de Ensino após o início do ano letivo, pagará as parcelas com vencimento a partir do mês em que começar a frequentar a Contratada; todavia, a



mesma condição não se aplicará aos estudantes não transferidos, que se matricularem na instituição contratada após o início das aulas, os quais deverão pagar a integralidade da anuidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIRMAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

A eficácia deste Contrato depende de sua confirmação até a data do vencimento da 1ª (primeira) parcela da anuidade. A confirmação do Contrato pelo(s) Contratante(s) se dará através do pagamento da 1ª (primeira) parcela da anuidade escolar, pelo Contratado, com o recebimento da referida parcela ou não manifestação em contrário até a mencionada data.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se o(s) Contratante(s) desistirem da matrícula até 05 (cinco) dias antes do início das aulas no ano letivo terá(ão) devolução de 80% (oitenta por cento) do que já houver pago, restando a Contratada a diferença para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, despesas administrativas e ocupação da vaga; se a desistência ocorrer antes, a devolução será de 90%.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não cabe à Contratada ressarcir valores já pagos pela contratante, fora das condições supramencionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a Contratada causar a não confirmação ou efetivação da matrícula, devolverá integralmente o que já houver recebido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O(s) Contratante(s) se obrigam pela apresentação e regularidade dos documentos escolares exigidos pela legislação de ensino, arcando com os ônus decorrentes da não entrega no prazo certo e de qualquer falha ou incompletude que contiverem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Aluno/Contratante que realizar o pagamento de qualquer parcela da anuidade, mas que não cumprir os demais requisitos da matrícula, não estará matriculado, observando-se a regra do parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O não comparecimento do aluno beneficiário aos atos escolares, ora contratados, não exime o(s) Contratante(s) do pagamento da anuidade, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados à disposição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento da parcela referente ao mês da rescisão contratual, observando-se ainda o disposto na Cláusula Décima Quarta, com a expedição de transferência, a pedido do(s) Contratante(s), nos casos seguintes, quando devidamente comunicado por escrito:

- a) por trancamento formal de matrícula;
- b) por desistência formal;
- c) e por transferência formal do Aluno.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nas rescisões efetuadas a menos de trinta (30) dias do término do ano letivo, será exigido o pagamento da última parcela da anuidade (dezembro).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pedido de cancelamento, transferência, desistência ou trancamento da matrícula deverá ser efetuado, por escrito, pelo responsável legal do aluno, na sede da Contratada (secretaria da escola).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pedido de cancelamento, transferência, desistência ou trancamento da matrícula não será acatado se efetuado após o início da última unidade do ano letivo, salvo se por motivo de transferência de residência para outra cidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O abandono do curso sem a adoção do procedimento previsto nesta cláusula não implica em rescisão contratual e importará na continuidade deste Contrato, inclusive, com a obrigação de pagar as parcelas relativas à anuidade escolar, até o seu termo final.



**PARÁGRAFO QUINTO** – Em havendo débito, quando do recebimento da transferência, o contratante ou responsável financeiro firmará declaração de reconhecimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O presente Contrato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula, poderá ser rescindido pela parte prejudicada, aplicando-se, neste caso, o disposto na Lei nº 9.870, de 23.11.99, no art. 476 do Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A rescisão do presente Contrato por INFRINGÊNCIA AO REGIMENTO ESCOLAR SERÁ PRECEDIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR, na forma prevista no instrumento referido, ou na falta de norma reguladora, por comissão designada pelo diretor do estabelecimento, de modo A PERMITIR AO ALUNO, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

Como previsto nos arts. 1º e 5º da lei nº 9.870/1999 e por ninguém estar obrigado a contratar, manter ou renovar contrato com quem não quer, e por constituir a escola particular opção e escolha do aluno, a Contratada poderá não aceitar a matrícula para o ano ou período letivo seguinte do aluno que tiver débito relativo ao ano ou período anterior.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Obrigam-se o(s) Contratante(s) a fornecer, no prazo estabelecido pela Escola contratada, todos os documentos requeridos para efetivação da matrícula, bem como o material didático-pedagógico e de artes, necessário ao aprendizado do aluno, cuja lista lhe é entregue durante o período de matrícula ou no início do ano letivo, bem como a fazer com que o aluno beneficiário se apresente devidamente uniformizado, portando livros e materiais próprios, imprescindíveis às atividades escolares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os requisitos acima descritos condicionam a efetivação da matrícula, de forma que, na hipótese do não cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, o aluno não poderá participar das atividades escolares, em conformidade com o disposto no Regimento Escolar, enquanto não atender à exigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O(s) Contratante(s) assume(m) total responsabilidade quanto às declarações atinentes à aptidão legal para frequência na série e graus indicados no Requerimento de Matrícula, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas até o início das aulas acarretará o automático cancelamento da matrícula aberta ao aluno, ficando a Contratada isenta da responsabilidade pelos eventuais problemas resultantes.

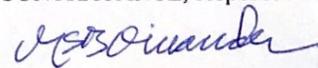
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE USO DA IMAGEM E DA VOZ**

O(s) Contratante(s) cede(m) e transfere(m) à Contratada o direito de uso de sua imagem e voz, bem como da imagem e da voz do aluno beneficiário, do qual é responsável, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A escola possui câmeras em áreas comuns, salas de aula, pátio interno, etc., que estarão monitorando e gravando no intuito pedagógico e de segurança dos alunos, professores e colaboradores. Os dados colhidos pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, e serão temporariamente mantidos pela Instituição de Ensino, não podendo ser fornecidos ou divulgados, em nenhuma hipótese diversa de seu propósito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É terminantemente proibida a captação, fixação, utilização e divulgação de imagem e voz dos professores, funcionários e alunos desta instituição de ensino pelo Contratante e/ou aluno beneficiário, através de todos e quaisquer meios de comunicação, sem o consentimento expresso da CONTRATADA e das partes envolvidas e/ou seus responsáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não será admitida a criação de *blogs*, comunidades, *sites*, campanhas ou qualquer outro canal de veiculação pela internet ou meio de comunicação, em nome da CONTRATADA, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino, pelo CONTRATANTE, responsáveis ou





ALUNO BENEFICIÁRIO sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O(s) Contratante(s) deverá(ão) se responsabilizar pelo *login* e senha de acesso ao Portal Acadêmico do aluno, que são pessoais e intransferíveis, recebidos por ocasião da matrícula, devendo zelar pelo seu sigilo, não os divulgando a terceiros sem a prévia autorização por escrito da Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O(s) Contratante(s) deverá(ão) manter devidamente atualizados perante a Contratada o endereço indicado para comunicação entre a Contratada e o(s) Contratante(s), o qual deverá ser constantemente acessado pelo(s) Contratante(s), bem como a ficha médica do(a) aluno(a), entregue juntamente com o Requerimento de Matrícula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O(S) CONTRATANTE(S), neste ato, declaram ter ciência, consentir e autorizar que todos os dados fornecidos e informações prestadas, conforme Termo de Autorização, que acompanha este Contrato, serão coletados, armazenados e tratados, para atender aos fins estritamente educacionais e legais, em observância às disposições contidas na Lei Nº 13.709/2020, conforme as diretrizes da política adotada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os documentos “Termo de Autorização de Uso de Imagem” e “Termo de Autorização de Coleta, Armazenamento e Tratamento de Dados” são partes integrantes do presente Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A Contratada fica livre de quaisquer ônus para com o Contratante e poderá utilizar-se da imagem e da voz do Contratante e do respectivo aluno beneficiário para fins exclusivos de divulgação dos serviços e das atividades pedagógicas da Contratada, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulgá-las, veiculando-as em suas redes sociais, em seus murais, em suas placas e *outdoors*, em grupo ou sozinho, com ou sem o uniforme escolar.

**PARÁGRAFO NONO** – Havendo recusa por parte do Contratante, no tocante à referida cessão de uso, o mesmo poderá manifestar-se, a qualquer momento, por intermédio de notificação escrita entregue à Secretaria da Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O uso da imagem e da voz do Contratante e do respectivo aluno beneficiário, fora dos canais de divulgação da Contratada, dependerá de prévia autorização por escrito do Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Em hipótese alguma poderão a imagem e a voz serem utilizadas de maneira contrária à moral, aos bons costumes e à ordem pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR OBJETOS TRAZIDOS AO AMBIENTE ESCOLAR**

A Contratada não se responsabilizará pelo desaparecimento de bens e pertences do aluno beneficiário e/ou de seus responsáveis legais, tais como: celulares, *smartphones*, *tablets*, caixas de som, aparelhos eletrônicos, bonés, motocicletas, bicicletas, dentre outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada se exime de responsabilidade quanto à guarda de quaisquer objetos ou materiais, didático-pedagógicos ou não, de uso individual ou de propriedade do aluno.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em especial em seu art. 7º, inc. I, o CONTRATANTE confere expresso consentimento à CONTRATADA para o uso e tratamento dos seus dados pessoais, bem como do aluno beneficiário sob sua responsabilidade, para fins pedagógicos e institucionais. Declara, outrossim, ter sido informado sobre o uso e tratamento de tais dados e está de acordo com os procedimentos adotados pela Contratada, estando ciente de que pode desautorizar a sua utilização a qualquer momento, mediante requerimento formal por escrito, exceto em relação aos dados cuja utilização pela Contratada esteja respaldada em outra base legal prevista no mencionado art. 7º da LGPD, diferente do consentimento.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR**

O CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, poderá reajustar anualmente os preços das mensalidades escolares, com base na Lei nº 9.870/1999.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em situações excepcionais, de caso fortuito ou força maior, mantêm-se as condições econômicas contratadas, até que haja lei específica que as altere.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA CONTRATUAL**

As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, sendo facultado à Contratada valer-se deste instrumento para emitir duplicatas de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O(s) Contratante(s), com sua assinatura, adere(m) a este Contrato, declarando aceitar todas as suas condições, além do que se considera(m) ciente(s) de que constitui crime as declarações falsas que, porventura, sejam prestadas no ato da formalização do presente instrumento, conforme dispõe o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declarando, desde já, a veracidade dos dados acima e recebendo no ato de assinatura deste, uma cópia do contrato de matrícula, dando ciência de seu inteiro teor e aceitando as cláusulas nele contidas, sabendo que será necessária a confirmação do Contrato e da matrícula para o início de sua eficácia, conforme a Cláusula Sexta do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada informa que a renovação de matrícula (rematricula) para os próximos anos letivos será eletrônica, feita por meio de sítio eletrônico <http://www.csaj.com.br>, na seção “Matrícula”, em que os Contratantes deverão, nos prazos estabelecidos e divulgados oportunamente, através do seu *login* e senha, concluir o “aceite digital”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A assinatura eletrônica do “Requerimento de Matrícula e/ou Termo de Rematricula/Adesão às Condições Gerais de Contratação” deverá ser realizada pelo Responsável Financeiro, por meio do seu acesso ao portal educacional, no sítio eletrônico da Contratada <http://www.csaj.com.br>, no portal educacional, e formalizará a presente contratação, dispensando impressão deste Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As condições gerais do presente Contrato acham-se devidamente escrituradas no Registro de Títulos e Documentos competente, desta cidade e comarca.

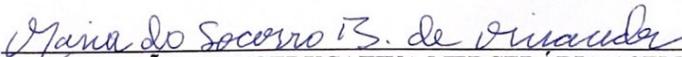
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO**

O presente Contrato terá a duração de 1º (primeiro) de janeiro, ou desde a data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, valendo para o respectivo ano letivo de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

As partes elegem para o foro do presente Contrato o da sede de funcionamento do estabelecimento de ensino mantido pela Contratada, em que se efetivar a matrícula do aluno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio de Jesus-BA, 11 de novembro de 2022.

  
ASSOCIAÇÃO SOCIOEDUCATIVA MERCEDÁRIA-ASEM  
COLÉGIO SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
CNPJ/MF: 15.157.837/0004-69



PORT. AUT. 091/12/2021. NTE-21  
DOE. RES. LEI 9394/96 RES. CNE  
DATA. 01/12/2021  
VAL. 01/12/2024